

PROCESSO Nº: 108 / 2022

Processo: 108 / 2022

Data de entrada: 28 de Novembro de 2022

Autor: Chefe do Executivo

Ementa: VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 354/2020, de autoria da Vereadora Júlia Arruda, que "Dispõe sobre prioridade às pessoas com acromatose (albinismo) na marcação de consultas e no atendimento por médicos dermatologistas e oftalmologistas e dá outras providências", conforme mensagem nº 132/2022.

Despacho Inicial:

NORMA JURÍDICA



PREFEITURA DO
NATAL

AO SETOR LEGISLATIVO

Em, 07 / 12 / 2022

ux

Flávio Fonseca de Assis

Chefe de Gabinete da Presidência

A Sua Excelência o Senhor

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Natal

MENSAGEM N°. 132/2022

Processo 108 de 2022

CMN PROCESSO

Nº 58/22

FOLHA 02

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelinho

Gabinete da Presidência

Recebido em, 28 / 11 / 22

Hora: 10 Horas

Em 28 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei n.º 354/2020**, de autoria da Vereadora Júlia Arruda, aprovado na sessão plenária realizada no dia **26 de outubro de 2022** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **04 de novembro de 2022**, em que “Dispõe sobre prioridade às pessoas com acromatose (albinismo) na marcação de consultas e no atendimento por médicos dermatologistas e oftalmologistas e dá outras providências.”, pelas **RAZÕES DE VETO INTEGRAL** adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO INTEGRAL

Consoante o disposto no Projeto de Lei em questão, pretende o Poder Legislativo Municipal priorizar a marcação de consultas à dermatologistas e oftalmologistas no âmbito do Município de Natal.

No entanto, apesar de bem intencionado, o Sistema Único de Saúde é tripartido, havendo a necessidade de tal alteração ser pactuada na Comissão Intergestora Bipartite, uma vez que a matéria é atinente ao acesso do usuário do SUS ao Sistema SISREG, sendo de

PALÁCIO FELIPE CAMARÃO

Rua Ulisses Caldas nº. 81. Cidade Alta. Natal/RN. CEP 59.025-090.

Telefone: (84) 3232-8984. Website: <http://www.natal.rn.gov.br>



PREFEITURA DO
NATAL

CMN - PROCESSO
Nº 162/22
FOLHA: 03

competência, portanto, da Secretaria Estadual de Saúde Pública, haja vista tratar de recursos financeiros .

Deste modo, pelas razões acima expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 354/2020.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

CMN - PROCESSO
Nº 198/22
FOLHA 04



DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de nº 198 / 22 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____ nos termos do artigo 52, _____ do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 07 de dezembro de 2022.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação
- Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 01 de dezembro de 2022.

LEONARDO SCHERMA NEPOMUCENO
PROCURADOR LEGISLATIVO
MAT. 5397472



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

RECEBIDO
Recebido em: 09/11/2022
Por Aécio Tavares de Sousa
Aécio Tavares de Sousa
Mat. nº 04.979-4

CMN - PROCESSO
Nº 1081/22
FOLHA: 05

OFÍCIO N° 291/2022-RF

Natal, 26 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS
Prefeito da Capital
N e s t a.

Assunto: *Encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 354/2020, de autoria da Vereadora Júlia Arruda.*

Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência a Redação Final do **Projeto de Lei nº 354/2020**, de autoria da Vereadora Júlia Arruda, aprovado em sessão plenária realizada no dia 26 de outubro deste ano, que "Dispõe sobre prioridade às pessoas com acromatose (albinismo) na marcação de consultas e no atendimento por médicos dermatologistas e oftalmologistas e dá outras providências".

Respeitosamente,
VEREADOR PAULINHO FREIRE
PRESIDENTE

CMN - PROCESSO
Nº 16122
FOLHA: 00

PL 354/20

AUTOL: Júlia Araújo

Opção 291/22

Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal

_____ de _____ de _____

PREFEITO



LEI Nº _____

Dispõe sobre prioridade às pessoas com Acromatose (albinismo) na marcação de consultas e no atendimento por médicos dermatologistas e oftalmologistas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada prioridade às pessoas com Acromatose (albinismo) na marcação de consultas e no atendimento por médicos dermatologistas e oftalmologistas, no âmbito do município de Natal.

Parágrafo único. A situação estabelecida no caput deverá ser compartilhada com o tratamento prioritário garantido a idosos, gestantes, pessoas com deficiência e outros grupos beneficiados legalmente.

Art. 2º A pessoa com albinismo deve comprovar tal condição mediante apresentação de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, o nome, a assinatura e o número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina/CRM.

Art. 3º O estabelecimento de saúde privado que descumprir o instituído nesta Lei deve se submeter ao pagamento de multa, cujos valores serão definidos por decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

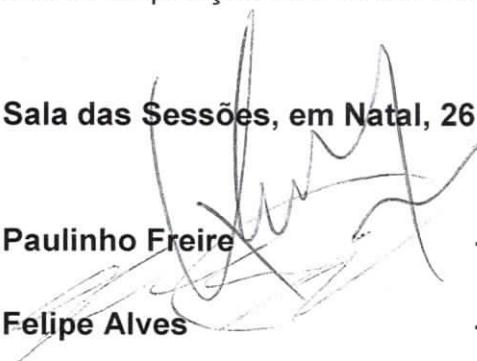
CMN - PROCESSO
Nº 18/22
FOLHA: 03

Art. 4º O descumprimento desta Lei pelas unidades públicas de saúde ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir da a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de outubro de 2022.


Paulinho Freire

- Presidente


Felipe Alves

- Primeiro Secretário


Aroldo Alves

- Segundo Secretário

EM 28/10/22

Projeto de Lei: 354 / 2020

Data de entrada: 5 de Novembro de 2020

Autor: Julia Arruda / *PEDRO GORKI*

Protocolo: 2375 / 2020

Mensagem: Dispõe sobre prioridade às pessoas com cromatose (albinismo) na marcação de consultas e no atendimento por médicos dermatologistas e oftalmologistas e dá outras providências.

CMN - PROCESSO
Nº 354/22
FOLHA: 08/22

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA



Câmara Municipal de Natal

CMNat - Projeto de Lei
Número. 354/2020
Folha. 02 AM

CMN - PROCESSO
Nº 100722
FOLHA: 09

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

Vereadora
JÚLIA
ARRUDA

PROJETO DE LEI Nº 354/2020

Dispõe sobre prioridade às pessoas com acromatose (albinismo) na marcação de consultas e no atendimento por médicos dermatologistas e oftalmologistas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada prioridade às pessoas com acromatose (albinismo) na marcação de consultas e no atendimento por médicos dermatologistas e oftalmologistas, no âmbito do município de Natal.

Parágrafo único. A situação estabelecida no *caput* deverá ser compartilhada com o tratamento prioritário garantido a idosos, gestantes, pessoas com deficiência e outros grupos beneficiados legalmente.

Art. 2º. A pessoa com albinismo deve comprovar tal condição mediante apresentação de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, o nome, a assinatura e o número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina/CRM.

Art. 3º. O estabelecimento de saúde privado que descumprir o instituído nesta Lei deve se submeter ao pagamento de multa, cujos valores serão definidos por decreto.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei pelas unidades públicas de saúde ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor a partir da a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 29 de outubro de 2020.



Júlia Arruda
Vereadora

CMN - PROCESSO
Nº 3541/2020
FOLHA: 03/11



Câmara Municipal de Natal

CMN - PROCESSO
Nº 100122
FOLHA: 33 2020

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

Vereadora
JÚLIA
ARRUDA

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

Dispõe sobre prioridade às pessoas com acromatose (albinismo) na marcação de consultas e no atendimento por médicos dermatologistas e oftalmologistas e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A acromatose, mais conhecida por albinismo, é uma doença de caráter genético, que possui como característica principal a ausência de pigmentos na pele, no cabelo e nos olhos.

A doença é associada com um número de defeitos de visão, como fotofobia, nistagmo e astigmatismo. A falta de pigmentação da pele faz com que o organismo seja mais suscetível a queimaduras solares e câncer de pele.

Mais propensas ao acometimento por doenças dermatológicas e oftalmológicas, dada à exposição natural ao sol e à luminosidade, as pessoas com albinismo não podem aguardar demasiadamente por consultas e atendimentos médicos, já que a demora provocará piora significativa nos quadros clínicos.

Desse modo, cabe ao Poder Público, adotar medidas para dar celeridade no atendimento nas especialidades clínicas que estão diretamente relacionadas à doença, o que se busca por esta proposição, cuja aprovação esperamos ocorrer de forma unânime.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 29 de outubro de 2020.

Júlia Arruda
Vereadora



Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de nº _____ / _____ na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 05 de Novembro de 2020.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 05 de Novembro de 2020.

Naniely Ribeiro CARBON 9012

PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA



CMN - PROCESSO
Nº 354/2020
FOLHA: 13/22

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	354/2020
AUTOR(A)	Ver ^a . Julia Arruda
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

C E R T I D Ã O

CERTIFICO v dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 05 de novembro de 2020.


Virgilio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692

CMNat - Projeto de Lei
Número. 354/2020
Folha. 07 AM

CMN - PROCESSO
Nº 354/2020
FOLHA: 34/36

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**
DESIGNO O VEREADOR (A) PRAZO AGUIN

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE)
DIAS**

INICIANDO EM, 23/11/2020

**VER^a. NINA SOUZA
PRESIDENTE**

CMN - Projeto de Lei
Número: 354/2020
Folha: 08/08



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO
Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiaí, 546, Petrópolis, Natal-RN

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER

Projeto de Lei nº 354/2020

Interessado: Vereadora Julia Arruda

"dispõe sobre a prioridade as pessoas com acromatose (albinismo), na marcação de consultas e no atendimento por médicos dermatologistas e oftalmologista e da outras providencias.

É o relatório.

Visa o autor da propositura, reduzir o tempo de espera, na Rede privada e Municipal de Saúde, na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas por pessoas portadoras de acromatose (albinismo).

No exercício da sua competência em legislar sob o assunto de interesse local (art. 18 da CF), o município pode, observando as normas gerais, editar regras que visem à melhoria na Saúde, conforme preceitua o art. 65, I do regimento Interno.

O projeto tem respaldo jurídico para seguir em tramitação.

A matéria de fundo versada na propositura proteção e defesa da saúde insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, inciso XII, da Constituição Federal) e também dos Municípios, já que lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da Constituição Federal).

Nesse sentido, é a lição de Fernanda Dias Menezes de Almeida, para quem:

[...] a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais. (In, Competências na Constituição de 1988, 4ª edição, São Paulo: Atlas, p. 125.)



CMN - PROCESSO
Nº 354/2020
FOLHA 09/09

CMNat - Projeto de Lei
Número. 354/2020
Folha. 09/09

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO
Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiaí, 546, Petrópolis, Natal-RN

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 5, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nesse diapasão, estando a propositura relacionada à proteção da saúde, observa-se a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público de proteção à saúde, insculpido no art. 140 e seguintes da Lei Orgânica do Município, in verbis:

Art. 140 A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços, para a promoção, proteção e recuperação.

Art. 141 As ações e serviços de saúde do Municípios são gerenciadas por serviços próprios, criados por lei, com os recursos repassados da União, do Estado, do Orçamento próprio ou de terceiros, em serviços unificado de saúde, que constituem o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º Visando à satisfação do direito à saúde, garantido na Constituição Federal, o Município, no âmbito de sua competência, assegura:

I - acesso da população a todas as informações de interesse para a saúde;

II - participação de entidade especializada na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle de atividades de impacto, referentes à saúde da população;

III - dignidade e qualidade de atendimento.

§ 2º As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o nível municipal do Sistema Único de Saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - distritalização dos recursos, das técnicas e das práticas;

II - integralidade na proteção das ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas;

III - participação, em nível de decisão de entidades representativas dos usuários e de profissionais de saúde, na formulação, na gestão e no controle

CMN - PROCESSO
Nº Lei 1212
FOLHA: 1x/8

CMNat - Projeto de Lei
Número. 3541/2020
Folha. 10/14



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO
Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiaí, 546, Petrópolis, Natal-RN

da política municipal e das ações de saúde, acatando as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

Vê-se que a medida ora pretendida é de indubitável interesse local de promoção à saúde, amparada pela Lei Orgânica local, Ante o exposto não havendo óbice legal ou constitucional a tramitação da presente proposição opinamos favoravelmente ao presente projeto de lei.

Isto posto, estando dentro da legalidade e constitucionalidade, opino favoravelmente pela aprovação desta propositura.

Natal, 25 de novembro de 2020

PRETO AQUINO

Vereador - PSD

JOÃO CLAUDIO FERNANDES DANTAS

Advogado – OAB/RN Nº 5539



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() EMENDA () PROCESSO

Nº 3541/2020.

Autor (a): Vereador (a) Júlia Araújo.

CMN - PROCESSO
Nº 3541/2020
FOLHA: 11/11

Chefe do Executivo

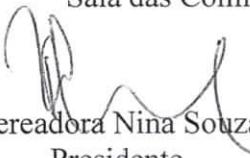
Relator (a): Vereador (a) Pronto Aquino.

VOTO DO RELATOR: Favorável.

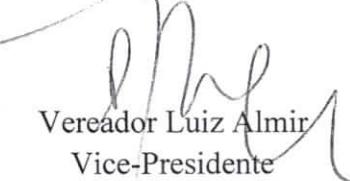
VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____

Sala das Comissões, em 01 de DEZEMBRO de 2020.


Vereadora Nina Souza
Presidente

- Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Luiz Almir
Vice-Presidente

- Vereadora Ana Paula
Membro

- Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

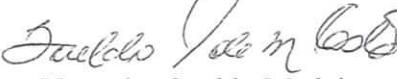
- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Fúlvio Mafaldo
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Kleber Fernandes
Membro

- Vereador Preto Aquino
Membro
- Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Suelo Medeiros
Membro

- Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

- Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Ministério - Projeto de Lei
Número. 354/2020
Folha. 72

CMN - PROCESSO
Nº 308/2020
FOLHA: 59/80

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Paulo Aguiar

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 02/12/2020

VER. RANIERE BARBOSA
PRESIDENTE



CMNat - Projeto de Lei
Número: 354/2020
Folha: 73

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO
Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiaí, 546, Petrópolis, Natal-RN

CMN - PROCESSO
Nº 354/2020
FOLHA: 20

PARECER

Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização

Projeto de Lei nº 354/2020

Interessado: Vereadora Julia Arruda

"dispõe sobre a prioridade as pessoas com acromatose (albinismo), na marcação de consultas e no atendimento por médicos dermatologistas e oftalmologista e da outras providencias.

Visa o autor da propositura, reduzir o tempo de espera, na Rede privada e Municipal de Saúde, na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas por pessoas portadoras de acromatose (albinismo).

É o breve relatório.

Certificamos que a presente fundamentação está alicerçada nas competências desta Comissão, no que explicita o Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu Art. 64. Que diz

"A comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades: I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto a compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto a sua adequação a eles; (...)"

A matéria em tela não trará aumento nas despesas da municipalidade, assim como não descumpre a Lei de Responsabilidade Fiscal, logo não apresenta vícios legais, permitindo assim seu trâmite legal. Ante o exposto opino favoravelmente a matéria.

PRETO AQUINO
Vereador – PSD

Natal, 18 de dezembro de 2020.

João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado – OAB/RN Nº 5539

COMISSOES TECNICAS
Recebido dia 21/12/2020



CLAN - Projeto de Lei
Número: 354/2020
Assunto: 31/08

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

CMN - PROCESSO
Nº 1502-1
FOLHA: 21

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) J. WILSON para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.
Natal, RN 06 / 10 / 2020.

~~Ver. Raniere Barbosa
Presidente~~

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Nº 35A/2020.

Autor: Vereador(a) Júlio Souza.

Chefe do Executivo

Relator: Vereador(a) Fábio Andrade

VOTO DO RELATOR: Faleone

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2021.

Vereador Baniere Barbosa

Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

LICENCIAMENTO

Vice-Presidente

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Robson Carvalho
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstêncio

Vereador Anderson Lopes

Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Robério Paulino
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Classat - Projeto de Lei
Número: 354/2020
Folha. 15

CMN - PROCESSO
Nº 108/22
FOLHA: 22

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESIGNO O VEREADOR (A) Eduardo Peixoto

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 12/04/22

VER. PRETO AQUINO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº **354/2020**

Autoria: **Vereadora Julia Arruda**

Ementa: Dispõe sobre a prioridade as pessoas com acromatose (albinismo), na marcação de consultas e no atendimento por médicos dermatologistas e oftalmologistas e dá outras provisões..

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em, 07/06/2024

O Projeto de Lei em comento tem previsão de tramitação ordinária, nos termos do Art. 52, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cuja finalidade está acima delineada.

Teve sua proposição, de forma regular, em 05 de novembro de 2020, juntamente com a respectiva justificativa, conforme se observa dos documentos acostados.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob relatoria do Vereador Preto Aquino, o qual “opina favoravelmente pela aprovação da propositura”, em 25 de novembro de 2020, sendo acompanhado pelos demais membros da referida Comissão, em 01 de dezembro de 2021.

No mesmo desiderato, a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, através do relatório do Vereador Preto Aquino, que exarou, em 18 de dezembro de 2020 “*opina favoravelmente à matéria*”.

Após o trâmite pelas Comissões citadas alhures, em 13 de abril de 2021, a presente proposição foi distribuída a esta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social e este edil foi designado Relator para emitir parecer, visto tratar de matéria de saúde pública, atribuição desta Comissão, conforme insculpido no Art. 65, I, a) do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Natal.

É o relatório.

Passo a analisar.

A acromatose (albinismo) é um distúrbio congênito caracterizado pela ausência completa ou parcial de pigmento na pele, cabelos e olhos, devido a não existência ou defeito de uma enzima envolvida na produção de melanina. A doença é associada a problemas de visão como fotofobia e astigmatismo, além de maior propensão à queimaduras solares e câncer de pele.

Por consequencia, as pessoas com tal patologia estão mais propensas a serem acometidas por doenças dermatologicas e oftalmologicas, dada a exposição natural ao sol e à luminosidade, o que afeta diretamente em sua integridade física.

Neste sentido, cabe ao Poder Público, em respeito ao direito a vida e a saúde, adotar medidas para dar celeridade no atendimento nas especialidades clínicas que estão diretamente relacionadas à doença.

Por todo o exposto, comprovada a relevância da presente proposição, pois irá permitir que as pessoas portadoras da referida patologia, possa ter acesso prioritário as consultas de médicos especialistas, o que irá propiciar um melhor e oportuno tratamento afim de diminuir as sequelas da referida patologia e, por consequência, conceder melhores condições de saúde e vida a todas pessoas que terão reconhecidos os seus direitos.

Quanto ao aspecto formal, a Constituição Federal, em seu Art 30, I, respalda a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, como é o caso da presente proposição.

Da mesma forma, a presente proposição coaduna-se com o prescrito na Lei Orgânica do Município de Natal (Art 39, § 1º), vez que não cria despesas ou mesmo órgãos ou cargos públicos.

Diante de todo o exposto e, considerando os pareceres da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transporte e Habitação, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 354/2020, de autoria da Vereadora Julia Arruda.

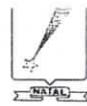
Submeto o presente Parecer a apreciação dos demais membros da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2021.

CMN - PROCESSO
Nº 354/2020
FOLHA: 25


GEOVANE PEIXOTO
Vereador Relator


ANDERSON ROGÉRIO BORGES DOS SANTOS
Advogado – OAB RN 14.535



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

CMNat - Projeto de
Número 354 / 2020
Folha. 198

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Eduardo Feixoto para nos termos do artigo 65 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal,RN 12/04/2023.

Ver. Preto Aquino
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº 354/220.

Autor: Vereador(a)

Jill Anneka

Relator: Vereador(a)

VOTO DO RELATOR:

Sala das Comissões, em 21 de SUMA de 2021.

Vereador Preto Aquino
Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereadora Camila Araújo
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Herberth Sena

Vice-Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstêncão

**Vereador Luciano Nascimento
Membro**

- Favorável ao Parecer
 Contraário ao Parecer
 Abstenção

Vereadora Geovane Peixoto
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

CMN - PROCESSO
Nº _____
FOLHA: _____

CMNat - Projeto de Le
Número: 54/2022
Folha. 203

CMN - PROCESSO
Nº 100122
FOLHA 23

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS
MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE**

DESIGNO O VEREADOR (A) José Panha

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 24/06/22**

**VER^a. MARIA DIVANEIDE
PRESIDENTE**



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 354/2020
Folhas: 21

Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiaí, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

CMN - PROCESSO
Nº 354/2020
FOLHA: 21

PARECER
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHOS E IGUALDADE.

Parecer ao projeto de Lei nº 354/2020, de autoria da vereadora Júlia Arruda, que “Dispõe sobre prioridade às pessoas com acromatose (albinismo) na marcação de consultas e no atendimento por médicos dermatologistas e oftalmologistas e dá outras providências.”

A matéria trata do Projeto de Lei nº 354/2020 de autoria da Vereadora Júlia Arruda que “Dispõe sobre prioridade às pessoas com acromatose (albinismo) na marcação de consultas e no atendimento por médicos dermatologistas e oftalmologistas e dá outras providências.”

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em: 13/09/2021

A matéria tratada no presente Projeto de Lei, visa dar prioridade nas marcações de consultas e no atendimento por médicos dermatologistas e oftalmologistas as pessoas com acromatose, que devem comprovar tal condição mediante apresentação de laudo médico contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID), a assinatura e o carimbo com o número do registro do médico competente no Conselho Regional de Medicina.

Tal proposição, se discute em boa hora, visto que, as pessoas portadoras de albinismo estão propensas a serem acometidas por doenças



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiaí, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

dermatológicas e oftalmológicas com mais facilidade, dada a exposição natural ao sol e à luminosidade, o que afeta diretamente sua integridade física.

Desse modo, o albinismo além de causar problemas na pele em razão da ausência de melanina, costuma também a levar o surgimento de sinais e sintomas diretamente relacionados à visão, como o movimento rápido e involuntário dos olhos, miopia, visão turva, hipermetropia, dentre outras, e muitas vezes pode até mesmo levar à cegueira.

Assim, considerando os critérios que cabem a esta Comissão analisar, a justificativa apresentada, verifico que o presente projeto de lei não viola preceito normativo, revestindo-se assim, de legalidade.

Pelo exposto, é o presente parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 354/2020 de autoria da Vereadora Júlia Arruda.

Natal, 13 de Setembro de 2021.


Ana Paula
Vereadora/Relatora

CMN - PROCESSO
Nº 100/22
FOLHA: 29 0



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

CMNat - Projeto de Lei
Número 354 /2021
Folha. 234

CMN - PROCESSO
Nº 2012
FOLHA: 30 de

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Wina Paula para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.
Natal, RN 24/06/21.

**Ver^a. Divaneide Basílio
Presidente**

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE.

Nº 354 boso.

Autor: Vereador(a) Julio Souza / Pedro
Chefe do Executivo ()
Relator: Vereador(a) Wesley Paula.

VOTO DO RELATOR:

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 2021.

Vereadora Divaneide Basílio
Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

**Vereadora Ana Paula
Vice-Presidente**

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereadora Brisa Bracchi
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

**Vereador Herbeth Sena
Membro**

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Pedro Gorki

Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 354/2020
Folhas: 245



CMN - PROCESSO
Nº 300/22
FOLHA: 31

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Projeto de Lei: N° 354/2020

Autor(a): Ver.^a Júlia Arruda/Pedro Gorki.

D E S P A C H O

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu **fim de Trâmite**, estando apto ao plenário.

Natal, 17 de setembro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dival da Silveira".
Dival da Silveira
Assessor Técnico Legislativo
Mat. 5409950



CMN - PROCESSO
Nº 30/22
FOLHA: 32/30

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- (Projeto de Lei 354/20
(Projeto de Lei Complementar
(Projeto de Resolução
(Projeto de Decreto Legislativo

- (Projeto de Emenda à Lei Orgânica
(Processo
(Emenda
(Outro: _____

Resultado da Votação:

- (Aprovado em 1^a Discussão
(Aprovado em 2^a Discussão
(Aprovado em Votação Única
(Aprovado em Regime de Urgência – Dispensa de Interstício
(Aprovado o Parecer da CCJ
(Rejeitado o Parecer da CCJ
(Mantido o Veto
(Rejeitado o Veto
(Retirado (Adiado (Prejudicado

OBS:

Reprovado a Proposta do Autor.

Quórum:

- (Maioria Simples (Maioria Absoluta (Maioria Qualificada (Unâmive

Natal, 06 de Abril de 2022

Presidente



CMN - PROCESSO
Nº 308/02
FOLHA: 33/80

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- | | |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| (<input type="checkbox"/> Projeto de Lei | (<input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| (<input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | (<input type="checkbox"/> Processo |
| (<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | (<input type="checkbox"/> Emenda |
| (<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | (<input type="checkbox"/> Outro: _____) |

Resultado da Votação:

- | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (<input type="checkbox"/> Aprovado em 1ª Discussão | (<input type="checkbox"/> Aprovado o Parecer da CCJ |
| (<input type="checkbox"/> Aprovado em 2ª Discussão | (<input type="checkbox"/> Rejeitado o Parecer da CCJ |
| (<input type="checkbox"/> Aprovado em Votação Única | (<input type="checkbox"/> Mantido o Veto |
| (<input type="checkbox"/> Aprovado em Regime de Urgência – Dispensa de Interstício | (<input type="checkbox"/> Rejeitado o Veto |
| | (<input type="checkbox"/> Retirado (<input type="checkbox"/> Adiado (<input type="checkbox"/> Prejudicado |

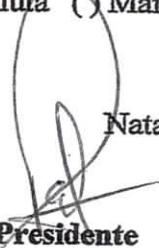
OBS:

Retirado Pedido da Autora

Quórum:

*Vice-Secretaria
para a 1ª Semana*

- (Maioria Simples) (Maioria Absoluta) (Maioria Qualificada) (Unâime)


Presidente

Natal, 07 de abril de 2002



CMN - PROCESSO
Nº 160/22
FOLHA: 35

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

MESA DIRETORA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- Projeto de Lei 356 / 2020 Projeto de Emenda à Lei Orgânica
 Projeto de Lei Complementar Processo
 Projeto de Resolução Emenda
 Projeto de Decreto Legislativo Outro: _____

Resultado da Votação:

- Aprovado em 1ª Discussão Aprovado o Parecer da CCJ
 Aprovado em 2ª Discussão Rejeitado o Parecer da CCJ
 Aprovado em Votação Única Mantido o Veto
 Aprovado em Regime de Urgência – Dispensa de Interstício Rejeitado o Veto
 Retirado Adiado Prejudicado

OBS:

Quórum:

- Maioria Simples Maioria Absoluta Maioria Qualificada Unânime

Natal, 11 de OUTUBRO de 2022.



CMN - PROCESSO
Nº 108/22
FOLHA: 35/24

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

MESA DIRETORA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- Projeto de Lei 354/20 Projeto de Emenda à Lei Orgânica
 Projeto de Lei Complementar Processo
 Projeto de Resolução Emenda
 Projeto de Decreto Legislativo Outro: _____

Resultado da Votação:

- Aprovado em 1ª Discussão Aprovado o Parecer da CCJ
 Aprovado em 2ª Discussão Rejeitado o Parecer da CCJ
 Aprovado em Votação Única Mantido o Veto
 Aprovado em Regime de Urgência – Rejeitado o Veto
Dispensa de Interstício Retirado Adiado Prejudicado

OBS:

Quórum:

- Maioria Simples Maioria Absoluta Maioria Qualificada Unânime

Natal, 13 de Outubro de 2022.



Nº 300/22
FOLHA: 30/30

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- (Projeto de Lei 354/2020 (Projeto de Emenda à Lei Orgânica
(Projeto de Lei Complementar (Processo
(Projeto de Resolução (Emenda
(Projeto de Decreto Legislativo (Outro: _____

Resultado da Votação:

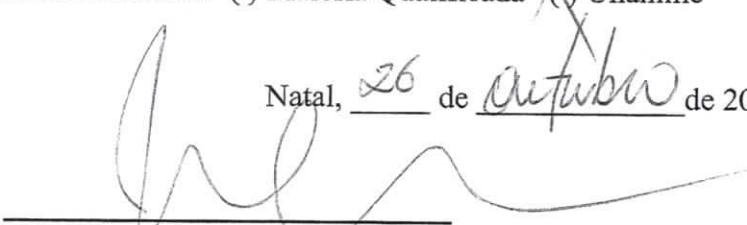
- (Aprovado em 1ª Discussão (Rejeitado o Parecer da CCJ
 Aprovado em 2ª Discussão (Mantido o Veto
(Aprovado em Votação Única (Rejeitado o Veto
(Aprovado em Regime de Urgência – (Retirado (Adiado (Prejudicado
Dispensa de Interstício
(Aprovado o Parecer da CCJ

OBS:

Quórum:

- (Maioria Simples (Maioria Absoluta (Maioria Qualificada (Unâime

Natal, 26 de outubro de 2022.


Presidente